



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Monte Alto, 06 de Maio de 2024.

### Ref.: Impugnação de Edital Nº 24/2024.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa COPIMAQ sob o fundamento que as descrições apresentadas no edital restringem o caráter competitivo da licitação, invocando o artigo 9º, da Lei nº. 14133/2021. Antes de entrarmos no cerne da questão, necessário se faz tecermos algumas considerações:

Como é de conhecimento notório a licitação é um procedimento administrativo, formado por uma série de atos sucessivos coordenados, destinada, de um lado, a atender ao interesse público, e de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si o objeto da licitação.

A observância do princípio isonomia significa: “dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”. (NERY JUNIOR, 1999, p. 42).

A licitação consiste, portanto em um instrumento capaz de afastar a arbitrariedade na seleção do contratante. Assim sendo, o ato convocatório deverá definir, de modo objetivo, as diferenças que são reputadas relevantes para a Administração. O que a lei veda é a discriminação injustificada, o que no presente certame não se verifica.

Com fundamento nos princípios e leis que regem a Administração Pública, a Administração Municipal definiu no instrumento convocatório as características e especificações que estabelecem o padrão mínimo de qualidade e desempenho do objeto a ser contratado, para a máxima eficiência na prestação de serviços públicos, proporcionando a todos que desejam participar e possuam equipamentos que atendam às necessidades das Secretarias solicitantes uma justa concorrência.

### 1. Especificações Mínimas:

Em relação às especificações técnicas dos equipamentos, salientamos que o item 2.2.8 do termo de referência estabelece claramente que as especificações ali **descritas são mínimas**, não excluindo a possibilidade de apresentação de propostas que atendam a características superiores. Destacamos que é de suma





## DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Importância que todos os licitantes leiam atentamente todos os documentos da licitação, inclusive este edital, a fim de compreenderem plenamente as condições e requisitos para participação.

**2.2.8: "As ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS deverão ser as seguintes para cada tipo".**

**Reforçando para que não reste dúvida** à sua preocupação em relação às especificações técnicas dos equipamentos descritas no Termo de Referência, gostaríamos de esclarecer que as mesmas estão delineadas como mínimas, conforme estipulado no item 2.2.8 do referido documento. Destacamos que, conforme esta disposição, as "ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS deverão ser as seguintes para cada tipo".

Salientamos que essa definição de especificações mínimas não impede, de forma alguma, a participação de propostas que contemplem características superiores. Pelo contrário, o intuito é estabelecer parâmetros que garantam a qualidade e a adequação dos equipamentos ao serviço pretendido, ao mesmo tempo em que se abre espaço para propostas que ofereçam vantagens adicionais.

Por isso não há de se falar de direcionamento para marca ou modelo específico.

É crucial ressaltar que a legislação pertinente confere respaldo legal a essa abordagem. Diversos acórdãos dos tribunais superiores têm reafirmado a legitimidade do estabelecimento de especificações mínimas em processos licitatórios, reconhecendo sua importância para garantir a eficiência e a economicidade na contratação pública.

Portanto, é assegurado a todos os licitantes o direito de apresentar propostas que atendam às especificações mínimas, bem como aquelas que superem tais requisitos, desde que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência.





# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### **2. Interesse Público e Especificações Inegociáveis:**

As especificações constantes no Termo de Referência foram elaboradas com base no interesse público e visam garantir a qualidade e a eficiência dos serviços a serem contratados. Conforme jurisprudência consolidada, é imperativo que as descrições técnicas sejam claras e objetivas, atendendo aos interesses da administração pública.

Repudiamos veementemente qualquer insinuação de favorecimento a determinada empresa, como mencionado na impugnação. É importante ressaltar que tais alegações carecem de fundamento e podem configurar desacato aos servidores públicos técnicos envolvidos na elaboração do termo de referência. De maneira especial, por se contemplar no presente certame serviços de impressão que atualmente são realizados por equipamentos do próprio Poder Público e não por meio de serviços de outsourcing.

Além disso, é pertinente destacar que o objetivo da licitação é garantir a ampla concorrência, assegurando que qualquer empresa que atenda minimamente aos requisitos estabelecidos possa participar do certame.

### **3. Acesso Equitativo à Licitação:**

É de conhecimento público que a Lei de Licitações nº 14.133/2021 preconiza o acesso equitativo de todos os interessados à licitação, desde que observadas as condições estabelecidas no edital. Desta forma, é assegurado o direito de participação de qualquer empresa que esteja apta a cumprir as exigências mínimas previstas no instrumento convocatório.

Diante do exposto, reiteramos a adequação e legalidade do edital em questão, bem como a garantia de igualdade de oportunidades a todos os licitantes. Frisamos a importância de se preservar a transparência e a idoneidade do processo licitatório, zelando sempre pelo interesse público.

Atenciosamente,

